

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 4º termo aditivo nº 045/2019 – Caixa Escolar Gloria Marques Diniz e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 3º termo aditivo nº 028/2019 – Caixa Escolar Regino Inocêncio o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 3º termo aditivo nº 008/2019 – Caixa Escolar Coronel Augusto Camargos e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 4º termo aditivo nº 096/2019 – Caixa Escolar Conjunto Água Branca e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 2º termo aditivo nº 065/2019 – Caixa Escolar Paulo Cezar cunha e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 3º termo aditivo nº 009/2019 – Caixa Escolar Joaquim Antônio da Rocha e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 2º termo aditivo nº 078/2019 – Caixa Escolar Professora Maria de Matos Silveira e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 2º termo aditivo nº 086/2019 – Caixa Escolar Sócrates Mariani Bittencourt e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 4º termo aditivo nº 034/2019 – Caixa Escolar Deputado Jorge Ferraz e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 3º termo aditivo nº 053/2019 – Caixa Escolar José Ovídio Guerra e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 4º termo aditivo nº 062/2019 – Caixa Escolar Nossa Senhora Aparecida e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 3º termo aditivo nº 094/2019 – Caixa Escolar Vila Esperança Nosso Lar e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 5º termo aditivo nº 080/2019 – Caixa Escolar Rene Chateaubriand Domingues e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 7º termo aditivo nº 061/2019 – Caixa Escolar Newton Amaral Franco e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

### 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.078/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DE MATOS SILVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – **SEDUC**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro lado **CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DE MATOS SILVEIRA**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **22.736.508/0001-95** com sede na **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE MATOS SILVEIRA**, situada à Rua Iguaçaba, nº 225, Bairro Vila Pérola, em Contagem/MG, CEP 32.110-040, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por sua Presidente Luciana Mara de Figueiredo Miranda, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG na Rua Balsamar, nº. 130, Bairro Jaraguá, portadora do CPF Nº 039.539.906-83 e RG M 5.488.776 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº078/2019 de 13/05/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso **078/2019**, no valor de R\$ 178.407,61 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e um centavos).

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio e de capital, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 269.036,95 (duzentos e sessenta e nove mil trinta e seis reais e noventa e cinco centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **Ofício Nº 755 e 832/2019/GAB/SEDUC** e Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

2.2. - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.3 - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12.1.12.361.0030.2087 – 33504100 Fonte:0101

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (**quadro 09**) do Plano de Trabalho anexo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 26 de Dezembro de 2019.

*Baliza*  
**SUELI MARIA BALIZA DIAS**  
Secretária Municipal de Educação

*Luciana*  
**LUCIANA MARA DE FIGUEIREDO MIRANDA**  
Caixa Escolar PROFESSORA MARIA DE MATOS SILVEIRA

1ª TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



PLANO DE TRABALHO			
<b>01 - DADOS CADASTRAIS</b>			
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:	CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DE MATOS SILVEIRA		
CNPJ:	22.736.508/0001-95		
ENDEREÇO DA SEDE			
Logradouro:	Rua Iguaçaba	Nº:	225 CEP: 32110-040
Bairro:	Vila Perola	Cidade:	Contagem UF: MG
Telefone/Endereço Eletrônico:	3352-5225 \ em.mariadematos@edu.contagem.mg.gov.br		
DADOS BANCÁRIOS			
Banco/nº:	BRASIL 001	Nº conta corrente:	119030 x Agência 1631-4
DADOS DO RESPONSÁVEL			
Nome:	Luciana Mara de Figueiredo Miranda		
CPF:	039.539.906-83	CI /Orgão Expedidor:	M 5.488.776 SSP/MG
Cargo/Função:	Diretora Escolar	Período de Mandato:	01/01/2019 a 31/12/2021
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL			
Logradouro:	Rua Balsamar	Nº:	130 CEP: 31270-520
Bairro:	Jaraguá	Cidade:	Belo Horizonte UF: MG
Telefone/Endereço Eletrônico:	3443-1517 \ 98354-7104 \ lucianafmiranda78@gmail.com		
<b>02 - OUTROS PARTÍCIPIES</b>			
ENTIDADE EXECUTORA:			
Endereço:			
Secretaria/Concedente	Secretaria Municipal de Educação		
Nome do Responsável:	Sueli Maria Baliza Dias		
<b>03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA</b>			
TÍTULO:	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO		
PERÍODO DE EXECUÇÃO			
Início:	Dezembro de 2019	Término:	29/02/2020
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da <b>CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DE MATOS SILVEIRA.</b>			
JUSTIFICATIVA			
Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.			



04 - PÚBLICO ALVO		
Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.		
Total de alunos beneficiados:	523	
05 - METAS		
Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Dezembro/2019 a Fevereiro/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Dezembro/2019 a Fevereiro/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Dezembro/2019 a Fevereiro/2020
06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA	
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Aquisição de material permanente - bens móveis e equipamentos ou construção (desde que autorizadas pela SEDUC)	
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos.  <b>Obs.:</b> Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.	
07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
1.12.1.12.361.0030.2087 – 33504100 Fonte:0101		
DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental. (Aquisição de materiais de consumo e ou serviços de terceiros de acordo com ofício 1748/2019/GAB/SEDUC; reforma elétrica/reforma na parte externa (muro, um portão, estacionamento)/reforma nos banheiros dos estudantes (dois).	R\$ 178.407,61	Dezembro/2019 a Fevereiro/2020
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 178.407,61</b>	
08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE		
DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental. (Aquisição de materiais de consumo e ou serviços de terceiros de acordo com ofício 1748/2019/GAB/SEDUC; reforma elétrica/reforma na parte externa (muro, um portão, estacionamento)/reforma nos banheiros dos estudantes (dois).	R\$ 178.407,61	Dezembro/2019 a Fevereiro/2020
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 178.407,61</b>	
09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		
DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO - Ens. Fundamental. (Aquisição de materiais de consumo e ou serviços de terceiros de acordo com ofício 1748/2019/GAB/SEDUC; reforma elétrica/reforma na parte externa (muro, um portão, estacionamento)/reforma nos banheiros dos	R\$ 178.407,61	Até 29/03/2020



**10- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 26 de Dezembro de 2019

  
LUCIANA MARA DE FIGUEIREDO MIRANDA  
Caixa Escolar Professora Maria de Matos Silveira

**11- APROVAÇÃO**


O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem, de de 2019

  
Superintendência de Educação Básica  
Eunice Margaret Coelho  
Matrícula: 1524590


O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2019

  
Diretoria Financeira

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2019

  
Sueli Maria Baliza Dias  
Secretária Municipal de Educação



ASSINADO: 26/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 096/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR CONJUNTO ÁGUA BRANCA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 315.627,85 (TREZENTOS E QUINZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.365.0030.2088 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 26/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 065/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PAULO CEZAR CUNHA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 329.300,55 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 26/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 009/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR JOAQUIM ANTÔNIO DA ROCHA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 298.719,41 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 26/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 078/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DE MATOS SILVEIRA O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 178.407,61 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 26/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 086/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR SOCRATES MARIANI BITTENCOURT O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 32.542,48 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 26/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 034/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR DEPUTADO JORGE FERRAZ O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 69.945,72 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 26/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 3º termo aditivo nº 083/2019 – Caixa Escolar Professora Maria Olintha e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4713 de 27 de novembro de 2019. Motivo: Erro de publicação

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 066/2019 – CAIXA ESCOLAR PADRE JOAQUIM DE SOUZA E SILVA

Retifica-se o Extrato do 1º Termo Aditivo de Compromisso nº 066/2019, publicado no Diário Oficial de Contagem no dia 16/12/2019, Edição 4726, conforme segue disposto abaixo. Os demais itens do Extrato do termo de Compromisso permanecem inalterados.

ONDE SE LÊ:

(...) EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 066/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR JOAQUIM ANTÔNIO DA ROCHA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

(...)

LEIA-SE:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 066/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PADRE JOAQUIM DE SOUZA E SILVA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

(...)

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 1º termo aditivo nº 053/2019 – Caixa Escolar Jose Ovidio Guerra e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4698 de 04 de novembro de 2019. Motivo: Erro de publicação





**MEMO Nº196 /2019/ REDE FÍSICA/ SEDUC**

Contagem, 09 de dezembro de 2019.

40  
Aos Senhores  
**Diogo Antônio Soares Fagundes**  
**Emerson Ludgero Ribeiro**  
Assessoria Jurídica  
Secretaria Municipal de Educação

**Assunto: Solicita a elaboração de edital de licitação para reforma parcial da EM Professora Maria de Matos Silveira**

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos a elaboração de edital e demais providências, no que couber, para a realização de reforma parcial da EM Professora Maria de Matos Silveira, visto a real e emergente necessidade de intervenção.

Deste modo, os objetos e valores a serem contratados, deverão seguir o seguinte: REFORMA ELÉTRICA REFORMA NA PARTE EXTERNA (MURO, UM PORTÃO, ESTACIONAMENTO) REFORMA NOS BANHEIROS DOS ESTUDANTES (DOIS).. O valor total estimado para as obras é de **R\$ 178.407,61 (Cento e setenta e oito mil quatrocentos e sete reais e sessenta e um centavos)**.


Para tanto, encaminhamos anexo ao presente, os seguintes documentos de praxe:

- a) Planilha – Tabela Estimativa de Custos com Memória de Cálculo (SUDECAP);
- b) Memorial Descritivo;
- c) Relatório fotográfico.

Por fim, solicitamos a maior brevidade possível no andamento da demanda, colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Sem mais, antecipamos agradecimento, renovando protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

  
**Silvinei Rodrigues Braga**  
Assessor Fiscal de Obras  
Subseção de Infraestrutura  
Secretaria Municipal de Educação







# MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





## MEMORIAL DESCRITIVO E.M. PROF<sup>a</sup> MARIA DE MATOS SILVEIRA

### 1 - Objetivo do documento

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar os materiais e componentes envolvidos neste. Tal documento relata e define o projeto executivo e suas particularidades. O projeto executivo da reforma define as intervenções necessárias e suficientes para realizar a recuperação das patologias identificadas nas unidades escolares, sem alterar o projeto arquitetônico original, com exceção da adequação do tipo de material anteriormente empregado, bem como por ajustes ao projeto-padrão fornecidos em função de atendimento a exigências específicas, elaborados localmente por equipe técnica capacitada.

### 2 - Justificativa

O prédio da unidade escolar indicado para reforma possui histórico de manutenções pontuais devido ao dinamismo do sistema acadêmico. Dentre essas vistorias e análises do estado de conservação, foram identificadas situações patológicas que se não forem submetidas à reforma, terão sua vida útil reduzida ou pode haver perda de área ativa efetiva.

Em virtude do grande número de escolas com demanda significativa para a reformas/serviços, fora criado o Programa Pró-Escola, instituído para oportunizar que as unidades educacionais definam suas prioridades quanto às melhorias na infraestrutura da escola. A análise se deu por parte da Comissão técnica designada para tal finalidade, sendo considerados os seguintes parâmetros para seleção das obras/serviços contemplados:

Idade média de cada unidade;

Estado de conservação;

Demanda patológica de maior potencial destrutivo a curto e médio prazo;





- Número de alunos atendidos pela unidade;
- Densidade demográfica do entorno da escola;
- Definição de prioridade por parte da escola;
- Disponibilidade orçamentaria.

### 3 - Detalhamento geral

Neste item, foram vistoriadas as demandas solicitadas pela unidade escolar, conjuntamente, entre profissionais da Secretaria Municipal de Educação e do (a) Dirigente Escolar. Não foram consideradas as intervenções que exigem projetos específicos, tais como: Projeto contra incêndio, SPDA, redimensionamento das instalações elétricas, cabeamento estruturado.

### 4 – Serviços a executar:

A contratação pretendida é, em resumo, a execução dos serviços descritos nas planilhas anexas (Planilha de Custos/Memória de Cálculo), e serão executados nas dependências da unidade escolar acima descrita tendo em vista a necessidade técnica das intervenções, conforme os objetos abaixo elencados:

1. Serviços iniciais de instalação da obra abrangendo a instalação das placas de obras e dos dispositivos de segurança a serem utilizados no decorrer de sua execução;
2. Reforma elétrica;
3. Reforma em ambientes externos, sendo: muro, um portão e estacionamento);
4. Reforma em dois banheiros dos estudantes.

### 5 - Prazo de execução das obras:

O prazo considerado razoável para a execução das obras será de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.





## 6 – Quanto aos preços unitários de custo:

As fonte de pesquisa de preços utilizadas foram as Tabelas de Preços da SUDECAP – MG, SETOP - MG E SINAPI – MG, nas versões desonerada e onerada, sendo considerada a mais vantajosa para administração.

Os Preços unitários não constantes na Tabela da SUDECAP – MG, SETOP - MG e SINAPI - MG foram compostos de acordo com pesquisas de mercado.

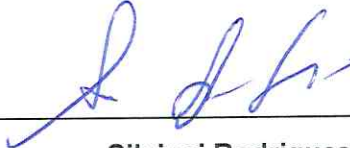
## 7 – Encargos Sociais e BDI:

Tanto para a taxa de encargos sociais, quanto o BDI, foi adotada a composição inserida na Tabela de Preços da SUDECAP – MG, SETOP - MG e SINAPI - MG.

## 8 – Dispositivos de proteção da obra:

A obra será executada dentro das dependências da unidade escolar supramencionada no presente documento, com a rotina funcional em andamento, assim, torna-se imprescindível que sejam utilizados dispositivos de sinalização e proteção dos ambientes, de tal maneira que, se evite a ocorrência de situações que possam colocar em risco a integridade dos operários de empresa contratada, dos funcionários, dos alunos e do público em geral, conforme normas vigentes.

Contagem, 28 de agosto de 2019.

  
Silvinei Rodrigues Braga  
Fiscal de Obras  
Secretaria de Educação  
Matrícula 1514708

**Silvinei Rodrigues Braga**  
Assessor Fiscal de Obras  
Subsecretaria de Gestão e Operações  
Secretaria Municipal de Educação  
Prefeitura Municipal de Contagem





TABELA DE CUSTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROFª MARIA DE MATOS SILVEIRA  
OBJETO: REFORMA ELÉTRICA/REFORMA NA PARTE EXTERNA (MURO, UM PORTÃO, ESTACIONAMENTO)/REFORMA NOS BANHEIROS DOS ESTUDANTES (DOIS).

REFERÊNCIAS: SUDECAP 04/2019 / SINAPI 06/2019 SÉTOP 04/2019 DESONERADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	CUSTO UNIT C/ BDI	X	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO					QTD.	BDI = 31,48% TOTAL DO ITEM (R\$)
						COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.			
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>												
01	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M2	201,30	R\$264,67	1	3		2,7	8,1		8,1	R\$2.143,83
01.03.02	COMPENSADO 10MM COM BASE DE CONCRETO S/INFORME PBH	M	65,70	R\$86,38	2,00	24,00			48		48,00	R\$4.146,24
ED-9075	Proteção prevenção de acidentes FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR TIPO TORRE (LOCAÇÃO), INCLUSIVE RODÍZIOS, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	M2/MES	3,75	R\$4,93	4,00			2,80	11,2		11,20	R\$55,22
ED-9077	Serviços em altura - coberturas MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR TIPO TORRE, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO ANDAIME	M	6,76	R\$8,89	4,00			2,80	11,2		11,20	R\$99,57
Serviços em altura - coberturas												
<b>TOTAL DO ITEM 01</b>												
<b>DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES</b>												
02.09.03	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO INCLUSIVE AFASTAMENTO - CERAMICO, AZULEJO OU LADRILHO HIDRAULICO	M2	12,37	R\$16,26	1,00	7,10	3,00	3,00	23,20		46,40	R\$754,46
	Demolição revestimento cerâmico - banheiro masc				1,00	7,10	3,00	3,00	23,20			
	Demolição revestimento cerâmico - banheiro fem				1,00	7,10	3,00	3,00	23,20			
02.07.01	REMOCAO DE ESQUADRIA METALICA - DE PORTA OU JANELA	M2	10,23	R\$13,45	1,00	1,00		1,60	1,60		13,10	R\$176,20
	Remoção de portas divisórias - banheiro masc				5,00	0,60		1,65	4,95			
	Remoção de portas divisórias - banheiro fem				1,00	1,00		1,60	1,60			
	Remoção de portas divisórias - banheiro fem				5,00	0,60		1,65	4,95			
02.10.03	REMOCAO DE PISO INCLUSIVE AFASTAMENTO - CERAMICO OU LADRILHO HIDRAULICO	M2	9,62	R\$12,65	1,00	7,10	3,00		21,3		42,60	R\$538,89
	Demolição revestimento cerâmico - banheiro masc				1,00	7,10	3,00		21,3			
	Demolição revestimento cerâmico - banheiro fem				1,00	7,10	3,00		21,3			
02.14	DEMOLICAO MANUAL, DE ALVENARIA INCL. AFASTAMENTO	M3	77,11	R\$101,38	12,00	1,30	0,15	1,50	3,51		3,51	R\$355,84
02.14.01	DE ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS ( divisórias banheiro masculino e feminino)	M3	15,10	R\$19,85	1,30	46,40		0,03	1,8096		3,98	R\$79,04
02.27.01	CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHÃO - MANUAL				1,30	13,10		0,03	0,5109			
	Material proveniente demolição de revestimento cerâmico - grau de empolamento 30%				1,30	42,60		0,03	1,6614			
	Material proveniente demolição de esquadria metálica - grau de empolamento 30%				1,30	42,60		0,03	1,6614			
02.28.04	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO - DMT > 5 KM	M3XKM	1,23	R\$1,62	10,00	1,81			18,096		39,82	R\$64,51
	Material proveniente demolição de piso cerâmico - grau de empolamento 30%				10,00	0,51			5,109			
	Material proveniente demolição de esquadria metálica - grau de empolamento 30% x 10 KM				10,00	1,66			16,614			
	Material proveniente demolição de piso cerâmico - grau de empolamento 30% x 10 KM				10,00	1,66			16,614			
<b>TOTAL DO ITEM 02</b>												
											<b>1.968,94</b>	



*Handwritten signature*

10	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS											
07.32	DIVISORIA EM PEDRA (PANEIS FIXOS)	M2	677,88	R\$891,28							24,41	R\$21.754,36
07.32.10	DIV.GRANITO CINZA CORUMBA E=3CM FERRAGEM LATAO C											
	Banheiro PNE											
	D= 20 MM (1/2")	M	4,44	R\$5,84								R\$175,20
10.03.01	TUBO PVC ESGOTO, PB, VIROLA E ANEL, INCL. CONEXOES	M	19,00	R\$24,98								R\$499,60
10.10	D= 50 MM	M	23,65	R\$31,10								R\$622,00
10.10.02	D= 100 MM	UN	38,63	R\$50,79								R\$101,58
10.10.04	REGISTRO DE PRESSAO	UN	81,44	R\$107,08								R\$214,16
10.20.11	COM CANOPLA DL-1416 D= 1/2" OU 3/4 FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	323,66	R\$425,55								R\$4.255,50
10.22	REGISTRO DE GAVETA	UN	277,71	R\$365,13								R\$4.381,56
10.22.05	REGISTRO GAVETA BRUTO 1510-B 1 1/2" FABRIMAR/ EQUIVALENTE	UN	34,79	R\$45,74								R\$365,92
10.24.14	TORNEIRA AQUAPRESS ANTIVANDALISMO 1180/AV FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	44,35	R\$58,31								R\$466,48
10.25.25	Banheiros masculino e feminino	UN	128,54	R\$169,00								R\$1.352,00
	VALVULA - DE DESCARGA 3650 D= 1 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	44,35	R\$58,31								R\$466,48
	Substituição de válvulas defeituosas - banheiro masc	UN	128,54	R\$169,00								R\$1.352,00
	Substituição de válvulas defeituosas - banheiro fem	UN	44,35	R\$58,31								R\$466,48
10.26.36	RALO GRELHA CROMADA 15X15CM CROMADO MOLDENOX /EQUIVALENTE	UN	34,79	R\$45,74								R\$365,92
	2 para os chuveiros fem/mas											
	2 para o bh pne fem/mas											
	4 para os banheiros fem/mas											
10.27.31	LIGAÇÃO FLEXIVEL 1/2"X0,40M 4607-40 MXF FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	44,35	R\$58,31								R\$466,48
10.40.01	CUBA DE EMBUTIR OVAL (49 X 32,5 CM),CELITE/EQUIVALENTE	UN	128,54	R\$169,00								R\$1.352,00
10.41	VASO SANITARIO	UN	149,96	R\$197,17								R\$1.971,70
10.41.01	CONVENCIONAL BRANCA,AZALEA CELITE/EQUIVALENTE	U	103,91	R\$136,62								R\$273,24
ED-48157	ASSENTO PARA VASO PNE (NBR 9050)	UN	9,53	R\$12,53								R\$100,24
86883	SIFÃO DO TIPO FLEXIVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2013	UN	9,53	R\$12,53								36.533,54
	TOTAL DO ITEM 10											
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS											
1368	CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	UN	55,4	R\$72,84							2,00	R\$145,68
	Banheiros fem/mas											
ED-13338	LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X18W-Ø18, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADAS	UN	159,41	R\$209,59							85,00	R\$17.815,15
	Salas 1 a 16 - Substituição defeituosas											
	Biblioteca/ Sala dos professores/ Orientação/ Secretaria/ Cozinha/ Sala computadores - Substituição defeituosas											
	Banheiros fem/mas											
	Corredores											
	Refeitório											
ED-9973	ED; BASE G13, POTÊNCIA 18W, DIÂMETRO 26MM/Ø18, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, E	UN	38,31	R\$50,37							152	R\$7.656,24
	Salas 1 a 16 - Substituição defeituosas											
	Biblioteca/ Sala dos professores/ Orientação/ Secretaria/ Cozinha/ Sala computadores - Substituição defeituosas											
	Banheiros fem/mas											
	Corredores											



*Handwritten signature or initials in blue ink.*

10232INST-TOM-C	Refeitório	U	151,31	R\$198,94	2,00	8,00	16	60,00	R\$11.936,40
	PONTO DE TOMADA DE EMBUTIR, INCLUINDO ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO E CAIXA COM ESPELHO								
	Salas 1 a 16 - Substituição instalações				23,00		23,00		
	Biblioteca/ Sala dos professores/ Orientação/ Secretaria/ Cozinha/ Sala computadores/ Refeitório - Substituição instalações				15,00		15,00		
					22,00		22,00		
11.31.06	Instalações de ponto para adequações das instalações elétricas	UN	11,30	R\$14,86				48,00	R\$713,28
	INTERRUPTOR, TOMADA E ACCESS. SILENTOQUE PIAL/EQUIVALENTE - TOM. 2P UNIV. (1 MOD) 10A-250V R. 6150 40								
	PIAL/EQUIVALENTE				23,00		23,00		
	Salas 1 a 16 - Substituição tomadas defeituosas				2,00		2,00		
	Mecanografia - Substituição tomadas				21,00		21,00		
	Biblioteca/ Sala dos professores/ Orientação/ Secretaria/ Cozinha/ Sala computadores/ Refeitório - Substituição tomadas 50%				2,00		2,00		
	Banheiros fem/mas								
11.31.15	INTERRUPTOR, TOMADA E ACCESS. SILENTOQUE PIAL/EQUIVALENTE - PLACA P/CX. 2X4"-LINHA PIALPLUS, PIAL/EQUIVALENTE	UN	5,87	R\$7,72				87,00	R\$671,64
	Salas 1 a 16 - Substituição placas tomadas defeituosas				23,00		23,00		
	Salas 1 a 16 - Substituição placas interruptores defeituosos				23,00		23,00		
	Salas 1 a 16 - Substituição placas tomadas				2,00		2,00		
	Mecanografia - Substituição placas tomadas				21,00		21,00		
	Biblioteca/ Sala dos professores/ Orientação/ Secretaria/ Cozinha/ Sala computadores/ Refeitório - Substituição placas tomadas				6,00		6,00		
	Biblioteca/ Sala dos professores/ Orientação/ Secretaria/ Cozinha/ Sala computadores/ Refeitório - Substituição placas interruptores				12,00		12,00		
	Tampa cega								
11.31.03	INTERRUPTOR, TOMADA E ACCESS. SILENTOQUE PIAL/EQUIVALENTE - INTER. BIP. SIMPLES (1MOD) 10A-250V-R.6120 05 PIAL OU EQUIVALENTE	UN	18,42	R\$24,22				24,00	R\$581,28
	Salas 1 a 16 - Substituição interruptores defeituosos				23,00		23,00		
	Biblioteca - Substituição interruptores defeituosos				1,00		1,00		
11.45.01	ARANDELA - ARANDEA EXTERNA P/ 1 LAMP. FLUORESC. COMPACTA 20W	UN	88,02	R\$115,73				43,00	R\$4.976,39
	Instalação arandelas 2º pavimento				18,00		18,00		
	Instalação arandelas - escada				3,00		3,00		
	Instalação arandelas 1º pavimento - externa				4,00		4,00		
	Instalação arandelas 1º pavimento - rede externa				9,00		9,00		
	Instalação arandelas - fundo pátio				9,00		9,00		
11.60.08	FLUORESCENTE ELETRONICA PLE20W-127V-AFP-E27	UN	20,56	R\$27,03				43,00	R\$1.162,29
	Instalação arandelas 2º pavimento				18,00		18,00		
	Instalação arandelas - escada				3,00		3,00		
	Instalação arandelas 1º pavimento - externa				4,00		4,00		
	Instalação arandelas 1º pavimento - rede externa				9,00		9,00		
	Instalação arandelas - fundo pátio				9,00		9,00		
11.37.22	LUMINARIA SOBREPOR P/LAMP.FLUOR, REFLETOR ALUMINIO - 2X16W COMPLETA (REATOR, LAMPADA E SOQUETE)	CJ	152,32	R\$200,27				15,00	R\$3.004,05
	Instalação luminarias 2º pavimento				3,00		3,00		
	Biblioteca/ Sala dos professores/ Orientação/ Secretaria/ Cozinha/ Sala computadores - Substituição defeituosas				10,00		10,00		
	Mecanografia - Substituição luminarias				2,00		2,00		
11.31.03	INTERRUPTOR, TOMADA E ACCESS. SILENTOQUE PIAL/EQUIVALENTE - INTER. BIP. SIMPLES (1MOD) 10A-250V-R.6120 05 PIAL OU EQUIVALENTE	UN	18,42	R\$24,22				8,00	R\$193,76
	Substituição interruptores - Escada				2,00		2,00		
	Biblioteca/ Sala dos professores/ Orientação/ Secretaria/ Cozinha/ Sala computadores/ Refeitório - Substituição interruptores				6,00		6,00		
11.31.01	QUADRO/DISTRIBUICAO DE CIRCUITOS - ATE 6 CIRCUITOS	UN	72,88	R\$95,82				1,00	R\$95,82
	ODC Sala 03				1,00		1,00		

*Handwritten signature or initials.*



11.15.02	QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS - ATE 12 CIRCUITOS	UN	86,34	R\$113,52					2,00			3,00	R\$340,56
	QDC Secretaria								1,00			1,00	R\$1.845,54
11.18.13	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO (200V-60HRZ)-PADRAO NEMA - BIPOLAR 10KA 20A	UN	77,98	R\$102,53					18,00			3,00	R\$307,59
11.18.17	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO (200V-60HRZ)-PADRAO NEMA - BIPOLAR 10KA 50A	UN	77,98	R\$102,53					3,00			1,00	R\$169,60
11.18.31	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO (200V-60HRZ)-PADRAO NEMA - TRIPOLAR 10KA 70A	UN	128,99	R\$169,60					1,00			2,00	R\$523,10
11.54.03	PROJETORES PARA QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL - P/ 1 LAMP. VM, VS 400 C/BASE MOD.PL 400-MVR TECNOWAT OU EQUIVALENTE	UN	198,93	R\$261,55					2,00			1.200,00	R\$3.300,00
	Projetores	M	2,09	R\$2,75					1.200,00			600,00	R\$2.424,00
11.24.05	CABO FLEXÍVEL NÃO HALOGENO - # 2,5 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	3,07	R\$4,04					600,00			100,00	R\$563,00
11.24.06	CABO FLEXÍVEL NÃO HALOGENO - # 4,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	4,28	R\$5,63					100,00			600,00	R\$4.992,00
11.24.07	CABO FLEXÍVEL NÃO HALOGENO - # 6,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	6,33	R\$8,32					600,00			100,00	R\$1.136,00
11.01.02	ELETRODUTO PVC RÍGIDO, ROSCA, INCLUSIVE CONEXOES - D= 3/4"	M	8,64	R\$11,36					100,00			64.553,37	
11.01.03	ELETRODUTO PVC RÍGIDO, ROSCA, INCLUSIVE CONEXOES - D= 1"	M											
	Revisão elétrica												
	<b>TOTAL DO ITEM 11</b>												
<b>12</b>	<b>MÃO DE OBRA</b>												
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	18,8	R\$24,72					40,00			40,00	R\$988,80
	<b>TOTAL DO ITEM 12</b>												<b>988,80</b>
<b>13</b>	<b>SERRALHERIA</b>												
13.40.56	BARRA APOIO INOX P/ VASO SANITARIO D=11/2" L=80 CM	UN	174,04	R\$228,83					4,00			4,00	R\$915,32
13.40.59	BARRA APOIO P/ PORTA, 40 CM	UN	131,03	R\$172,28					2,00			2,00	R\$344,56
ED-50976	Banheiros PNE	U	253,14	R\$392,83					8,00			8,00	R\$2.662,64
ED-50977	PORTA DE SANITARIO COMPLETA, COM BATERES DE FERRO, ESTRUTURA EM METALON 20 X 30 MM, FOLHA EM CHAPA GALVANIZADA Nº. 18, TRANQUETA E DOBRADICAS - 60 X 150 CM	U	285,85	R\$375,84					4,00			4,00	R\$1.503,36
48.70.60	PORTA DE SANITARIO COMPLETA, COM BATERES DE FERRO, ESTRUTURA EM METALON 20 X 30 MM, FOLHA EM CHAPA GALVANIZADA Nº. 18, TRANQUETA E DOBRADICAS - 80 X 150 CM	UN	1.604,56	R\$2.109,68					1,00			1,00	R\$2.109,68
	PT1- PORTAO DE ABRIR TUBO E TELA 2FL. - 3.00x2,50M												
	Portão para o estacionamento												7.535,56
	<b>TOTAL DO ITEM 13</b>												
<b>14</b>	<b>REVESTIMENTOS</b>												
14.05.05	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA - CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM,/AREIA, A COLHER	M2	5,25	R\$6,90					1,00			419,00	R\$2.891,10
	Recuperação muro e pilares 100% - externo								57,00			2,20	238
	Recuperação muro e pilares 100% - interno								57,00			2,20	181
14.05.71	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO E AREIA	M2	18,06	R\$23,75					1,00			181,00	R\$4.298,75
	Emboço para o reboco do muro externo 100%								57,00			2,20	181,00
14.05.34	REBOCO COM ARGAMASSA 1:4	M2	24,56	R\$32,29					1,00			181,00	R\$5.844,49
	Reboco do muro externo 100%								57,00			2,20	181,00
14.15.06	REVESTIMENTO COM AZULEJO - BRANCO 20X20CM, EXTRA	M2	55,94	R\$73,55					1,00			80,00	R\$5.884,00
	Revestimento banheiro - banheiro masc								7,00			3,00	1,80

JLFV







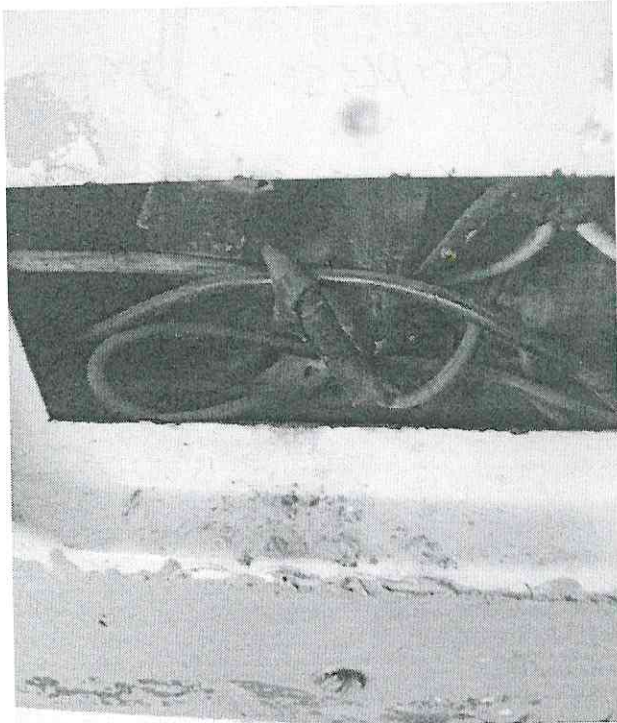


## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

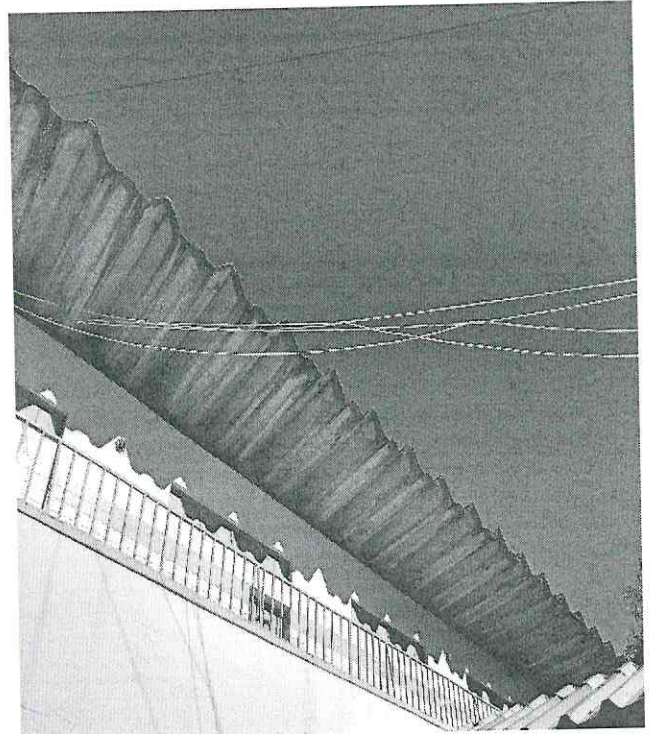
### Relatório Fotográfico

E.M. Prof<sup>a</sup> Maria de Matos Silveira

(Reforma elétrica)

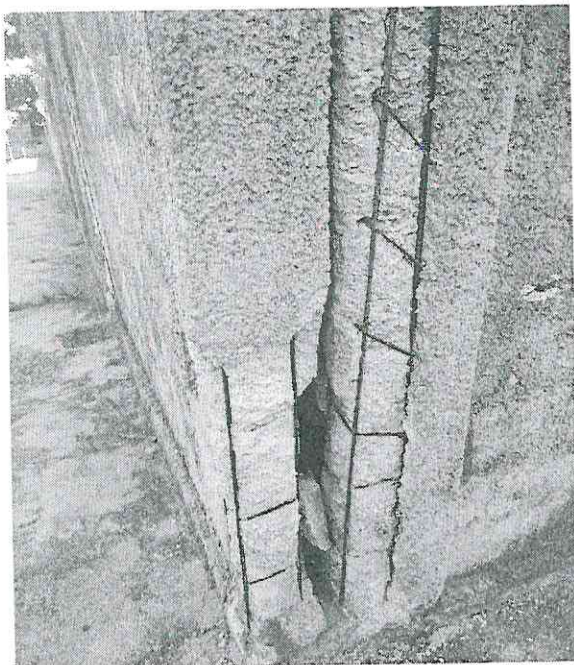


1. Problemas com quadros, disjuntores e fiação exposta.

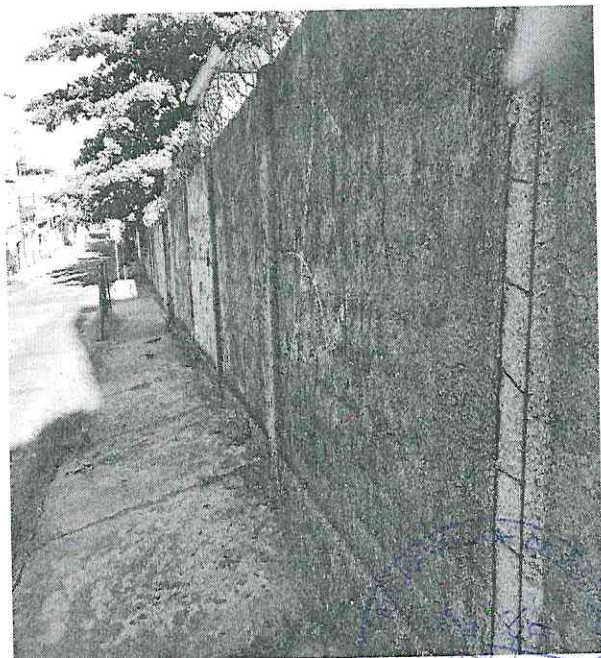


2. Fiação exposta entre os blocos.

(Reforma em ambientes externos: muro, portão e estacionamento)



1. Pilar do portão – armação exposta.



2. Pilar do muro – armação exposta.

*Handwritten signature*





3. Área do estacionamento.

(Reforma de dois banheiros dos estudantes)



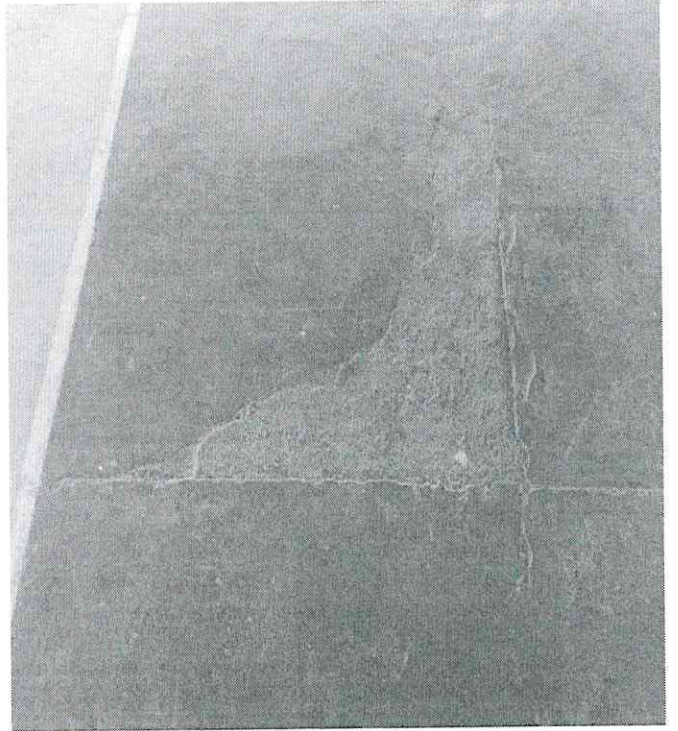
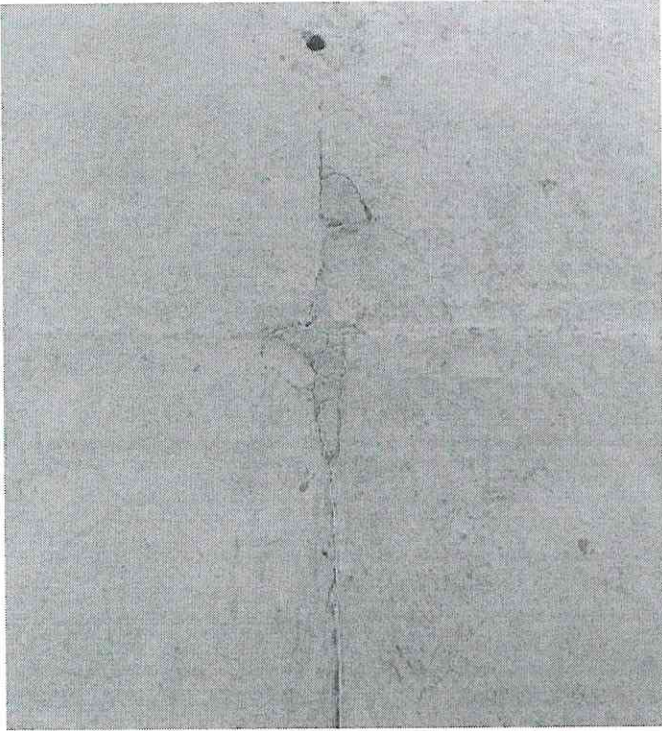
1. Banheiro dos estudantes – desprendimento de cerâmicas



2. Banheiro dos estudantes - não conta válvula e tubulação.

*Handwritten signature in blue ink.*





*Sh 2*





## Orientação Jurídica Nº 075/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 27 de setembro de 2019

À Senhora  
Fernanda Xavier Socorro  
Superintendência de Operações Institucionais  
SEDUC

Referência: MEMORANDO/SEDUC/SOI/DCCP/NCE

Assunto: Resposta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral – CRC para empresas licitantes.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral para empresas licitantes nas caixas escolares municipais.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O Cadastro Fiscal possibilita ao contribuinte, pessoa jurídica, a obtenção do registro (inscrição municipal), a inclusão ou alteração de dados cadastrais para cumprimento de obrigações fiscais e tributárias, tais como liberação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF's), autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) e o recolhimento de tributos municipais.

O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado de obter sua inscrição municipal. (Fonte: <http://receita.contagem.mg.gov.br/duvidas.php?area=18&duvida=19>).



Fernando,

com verifique  
caso de acordo

passar as orientações  
para a equipe.

*[Handwritten signature]*  
20/02/19



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,  
CONTAGEM/MG

O Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018 traz a seguinte diretriz:

Art. 11 – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do Município de Contagem, as Caixas Escolares deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:

(...)

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.

(...)

§6º – Para a contratação de obras e serviços de engenharia, os contratantes deverão estar devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Contagem, e apresentar, junto com o orçamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC – válido

A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 traz o entendimento do tratamento diferenciado e simplificado que se deve conceder às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens e serviços.

O Decreto Municipal nº 1.503 de 22 de dezembro de 2010 concede esse tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 10 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adaptem os seus processos produtivos; e

IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

Art. 11 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa

*[Handwritten notes:]*  
Análise,  
informe análise  
realizada para  
renovação jurídica  
cerca de distribuição  
vedado de criação  
de uma central,  
ou de acordo  
n base na  
orientação jurídica  
quanto esta questão

*[Handwritten signature]*  
14/02/19

03/19



*[Handwritten mark]*



**ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.**

Art. 12 Havendo omissão por parte deste Decreto, aplicar-se-á, subsidiariamente, para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata este Decreto, o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Grifos nossos).

A Administração Pública é obrigada a exigir as certidões de regularidades com as fazendas públicas. A exigência de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas devem ser realizadas não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento. Entretanto a Administração Pública não deve restringir o acesso às microempresas e empresas de pequeno porte às contratações. A obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral em licitações, na modalidade Carta Convite é facultativa, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Grifos nossos).

Constata-se com este entendimento que a dispensa da documentação no caso previsto do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, valoriza a intenção de abranger o custo-benefício na contratação requisitada, a fim de abster-se de dificuldades burocráticas desnecessárias para a execução do objeto requerido.

A exigência de certificado de registro cadastral é medida de restrição de competitividade, prática ilegal, conforme enunciados do Tribunal de Contas da União – TCU:

Enunciado

**É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.**

*[Handwritten signature and stamp]*



### Resumo

Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator.

Excerto

### Voto:

14. A primeira irregularidade [...] decorre da exigência, para o [Edital 1] (obras e equipamentos), de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, como documentação de habilitação das licitantes; e do estabelecimento, para o [Edital 2] (consultoria), do tipo técnica e preço, de excessiva valoração da nota técnica (90% da pontuação) em relação à nota financeira (10%).

15. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

16. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]. (TCU. Acórdão nº 2857/2013- Plenário, Data da sessão: 23/10/2013. Relator: Benjamin Zymler. (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.







Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

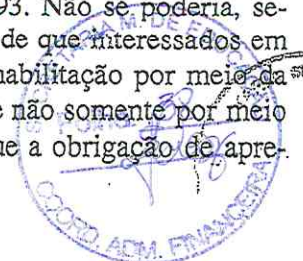
5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU. Acórdão 808/2003-Plenário Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).

Enunciado

A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993.

Resumo

Representação apontou possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com o objetivo de contratar empresa para "execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José da Tapera - Alagoas", estimados em R\$ 17.380.713,43 e custeados com recursos federais. Entre as cláusulas do edital impugnadas, destaque-se a que limita a participação no certame a empresas que apresentem "Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/Al devidamente atualizado ou certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o oitavo dia anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento". A unidade técnica anotou que tal exigência afrontaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993. Não se poderia, segundo a lógica de sua análise, retirar a possibilidade de que interessados em participar do certame cumprissem as exigências de habilitação por meio da apresentação de documentação suficiente para tanto e não somente por meio dos referidos certificado ou certidão. Acrescentou que a obrigação de apre-





Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

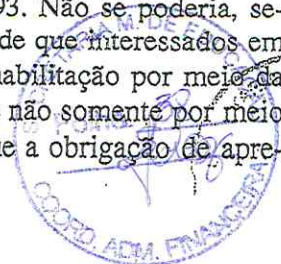
5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU. Acórdão 808/2003-Plenário Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).

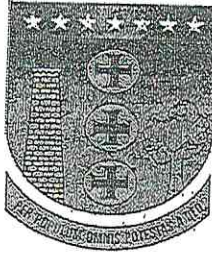
Enunciado

**A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993.**

Resumo

Representação apontou possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com o objetivo de contratar empresa para "execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José da Tapera - Alagoas", estimados em R\$ 17.380.713,43 e custeados com recursos federais. Entre as cláusulas do edital impugnadas, destaque-se a que limita a participação no certame a empresas que apresentem "Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/Al devidamente atualizado ou certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o oitavo dia anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento". A unidade técnica anotou que tal exigência afrontaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993. Não se poderia, segundo a lógica de sua análise, retirar a possibilidade de que interessados em participar do certame cumprissem as exigências de habilitação por meio da apresentação de documentação suficiente para tanto e não somente por meio dos referidos certificado ou certidão. Acrescentou que a obrigação de apre-





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,  
CONTAGEM/MG

Diante do exposto, a exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC afronta o contido no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como restringe injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente. Esta exigência de CRC como documento de habilitação é ilegal, pois não se trata de obrigação, mas sim uma faculdade de apresentação deste documento. A obrigação de apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) restringe a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,

  
Emerson Ludgero Ribeiro  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 127576

Emerson Ludgero Ribeiro  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 127.576  
Secretaria Municipal de Educação

